



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 192/63

**Dispõe sobre as atribuições do Conselho de Orientação e Fiscalização da Reitoria, previsto no art. 5º da Resolução nº 141, de 31 de outubro de 1962, e dá outras providências.**

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso VIII do § 3º do art. 8º do Estatuto vigente, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O Conselho de Orientação e Fiscalização da Reitoria (COFRE), previsto no art. 5º da Resolução nº 141, de 31 de outubro de 1962, funcionará como órgão normativo destinado a auxiliar o Reitor na planificação das atividades administrativas a cargo da Universidade do Estado da Guanabara (U.E.G.).

**Art. 2º** - O COFRE supervisionará todos os serviços da Assistência Rotativa à Corporação dos Alunos (ARCA), mencionadas no art. 2º da Resolução invocada no artigo anterior, e mais os seguintes:

- a) serviços de seleção, distribuição e fiscalização dos auxílios que foram cedidos, sob regime de bolsas, a professores, funcionários e alunos;
- b) serviço de alimentação, mediante auxílios a serem concedidos a membros do Corpo Discente, observadas as limitações prescritas no art. 3º desta Resolução;
- c) serviço de coordenação das providências a serem adotadas para aquisição e controle do material necessário às atividades da U.E.G.;
- d) serviços de incentivo à leitura e à ilustração, compreendendo livros, revistas, publicações, filmes, quadros, instrumentos de estudo, peças subsidiárias e recursos análogos de biblioteca, pinacoteca, mapoteca, discoteca, museu e arquivo.
- e) serviço de investigação ou pesquisa que exija a remoção eventual de emissário incumbido pelo Reitor, fora do Estado, da coleta de elementos úteis à planificação das atividades administrativas a cargo da U.E.G.;
- f) outros serviços que foram indicados no respectivo Regimento ou atribuídos pelo Reitor e homologado pelo Conselho Universitário.

**Parágrafo único** - O Regimento será elaborado pelo COFRE, aprovado pelo Reitor e homologado pelo Conselho Universitário.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 192/63)

**Art. 3º** - O preço máximo de cada uma das refeições previstas na forma da alínea *b* do artigo anterior não se elevará além da quarta parte de uma diária do salário mínimo em vigor na região.

§ 1º - O auxílio de alimentação a cargo da U. E. G., destinado ao pagamento da refeição, corresponderá à metade do respectivo preço.

§ 2º - O número das refeições abrangido na concessão do auxílio será fixado em cada unidade universitária conforme a frequência efetiva dos alunos matriculados.

§ 3º - A despesa da U.E.G., na prestação do auxílio de alimentação, limitar-se-á ao mínimo que o Conselho Universitário vier a autorizar, tendo em vista o montante da receita orçamentária e justificativa a ser apresentada pelo Reitor ao seu exame.

§ 4º - O auxílio previsto neste artigo será prestado através dos serviços de restaurantes em funcionamento nas unidades universitárias ou, em sua falta, mediante acordos celebrados com sociedades de qualquer natureza.

**Art. 4º** - O COFRE está constituído em caráter definitivo dentro do ano em curso, observando o disposto no art. 5º da Resolução nº 141, de 31 de outubro de 1962.

**Art. 5º** - Qualquer norma formalizada pelo COFRE, no uso de suas atribuições, será cumprida rigorosamente, após ser aprovada pelo Reitor e publicada, desde que não colida com mandamento em vigor na U.E.G.

**Art. 6º** - O Reitor praticará os atos sujeitos à supervisão do COFRE, independentemente das normas a serem por este formalizadas, enquanto o Órgão não estiver constituído em caráter definitivo.

**Parágrafo único** - Os atos do Reitor, desde que determinarem pagamento, somente poderão produzir efeito se o Conselho de Curadores considerar legal a despesa decorrente.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua assinatura pelo Reitor, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 23 de agosto de 1963.

**HAROLDO LISBOA DA CUNHA**  
Reitor